

ESTAMPARIA JC LTDA, 30/10/2015, R\$1.170,00; FACHETEX COMPONENTES PARA CALÇADOS, 24/09/2015, R\$418,60; FOGACA GUASSELLI, 10/12/2016, R\$440,00; FOGACA GUASSELLI, 14/12/2016, R\$30,00; FOGACA GUASSELLI COMERCIAL E REPRES, 10/08/2016, R\$440,00; FOGACA GUASSELLI COMERCIAL E REPRES, 23/01/2017, R\$440,00; FOGACA GUASSELLI COMERCIAL E REPRES, 10/02/2017, R\$440,00; FORROTEC COMPONENTES PARA CALÇADOS, 30/09/2015, R\$175,35; GS SERVICOS GRAFICOS LTDA, 30/10/2015, R\$180,00; HL INOVAÇÕES EM TECIDOS E DOBLAGEM 10/12/2015, R\$204,00; IND E COM DE CALC TANIA LTDA, 04/12/2016, R\$9.648,13; INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS TA, 20/09/2015, R\$2.414,29; INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS TA, 07/10/2015, R\$1.741,64; INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS TA, 20/10/2015, R\$2.414,29; INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS TA, 24/10/2015, R\$979,24; INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS TA, 23/12/2015, R\$979,25; INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS TA, 25/12/2016, R\$808,82; LEONAR NERI LAMB ME, 15/10/2015, R\$4.324,80; LEONAR NERI LAMB ME, 22/10/2015, R\$4.324,80; LEONAR NERI LAMB ME, 18/11/2015, R\$4.088,00; LHNHANYL SUL LINHAS COSER LTDA, 04/09/2019, R\$10.184,93; MALIBU BORDADOS ELETRONICOS LTDA, 31/10/2015, R\$1.740,50; MAPA MAT DE ESCRITÓRIO LTDA, 20/11/2015, R\$617,64; MAPA MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA, 30/11/2015, R\$109,96; MARCOS CESAR CARCUCUHINSKI, 23/09/2015, R\$1.109,60; MARCOS CESAR CARCUCUHINSKI ME, 30/10/2015, R\$567,5; MASTERGIRO FOMENTO MERCANTIL \ LEONAR NERI LAMB, 12/11/2015, R\$ 4.797,00; MASTERGIRO FOMENTO MERCANTIL LEONAR NERI LAMB, 09/10/2015, R\$4.324,80; MATOS TRANSPORTES LTDA, 17/12/2015, R\$26,47; MAURICIO A KUNTZLER IND COM E, 18/09/2015, R\$1.956,84; MAURICIO A KUNTZLER IND COM E, 20/09/2015, R\$118,78; MAURICIO A KUNTZLER IND COM E, 22/09/2015, R\$370,88; MAURICIO A KUNTZLER IND COM E, 23/09/2015, R\$335,80; MAURICIO A KUNTZLER IND COM E, 24/09/2015, R\$335,80; MAURICIO A KUNTZLER IND COM E, 29/09/2015, R\$370,87; MAURICIO A KUNTZLER IND COM E, 30/09/2015, R\$335,80; MAURICIO A KUNTZLER IND COM E, 01/10/2015, R\$335,80; MAURICIO A KUNTZLER IND COM E, 06/10/2015, R\$447,74; MAURICIO A KUNTZLER IND COM E, 08/10/2015, R\$418,32; MAURICIO A KUNTZLER IND COM E, 15/10/2015, R\$335,80; MAURICIO A KUNTZLER IND COM E, 15/10/2015, R\$418,31; MEGAHARTZ INFORMATICA LTDA - ME, 11/11/2015, R\$120,00; MEGAHARTZ INFORMATICA LTDA - ME, 30/10/2015, R\$90,00; MEGAHARTZ INFORMATICA LTDA - ME, 30/10/2015, R\$150,00; MEGAHARTZ INFORMATICA LTDA - ME, 04/11/2015, R\$110,00; METALURGICA REUTER LTDA, 21/09/2015, R\$252,89; METALURGICA REUTER LTDA, 22/09/2015, R\$95,91; METALURGICA REUTER LTDA, 24/09/2015, R\$236,83; METALURGICA REUTER LTDA, 25/09/2015, R\$152,54; METALURGICA REUTER LTDA, 29/09/2015, R\$43,09; NOVA ERA IND. DE EMBALAGENS, 09/10/2015, R\$309,88; PONTO DAS MAQ FOGACA GUASSELLI COM R, 24/10/2015, R\$462,00; PONTO DAS MAQ FOGACA GUASSELLI COM R, 06/12/2015, R\$234,00; PRANATEX COMERCIAL LTDA, 19/11/2015, R\$400,00; PROGETTO MOVEIS DECORACA O LTDA, 30/09/2015, R\$490,00; PROGETTO MOVEIS DECORACA O LTDA, 06/10/2015, R\$1.058,00; PROGETTO MOVEIS DECORACA O LTDA, 16/10/2015, R\$874,00; PROGETTO MOVEIS DECORACA O LTDA, 19/10/2015, R\$490,00; PROGETTO MOVEIS DECORACA O LTDA, 03/11/2015, R\$1.058,00; PRONTOMED NH - PRONTO SOCORRO MEDICO CNPJ 88.870.092/0001-01, 15/11/2015, R\$172,00; PRONTOMED NH - PRONTO SOCORRO MEDICO CNPJ 88.870.092/0001-01, 15/12/2015, R\$132,00; PRONTOMED NH - PRONTO SOCORRO MEDICO CNPJ 88.870.092/0001-01, 15/01/2016, R\$108,00; PRONTOMED-GRAFICA E EDITORA LTDA-ME, 16/06/2017, R\$589,00; RAPIDO LABARCA TRANSPORTES LTDA, 02/12/2015, R\$108,75; RÁPIDO LABARCA TRANSPORTES LTDA, 22/01/2016, R\$78,36; RED - FIDC MULTISERVIDOR LP I FORMULINE INDUSTRIA DE LAMINADOS LTDA, 02/10/2015, R\$913,42; RESTOKE TECIDOS E COMPONENTES LTDA, 02/10/2015, R\$812,62; RESTOKE TECIDOS E COMPONENTES LTDA, 13/10/2015, R\$325,50; RESTOKE TECIDOS E COMPONENTES LTDA, 23/10/2015, R\$908,25; RESTOKE TECIDOS E COMPONENTES LTDA, 29/10/2015, R\$465,00; ROLLAFIO INDUSTRIA E COMERCIO DE PA, 21/09/2015, R\$385,65; ROLLAFIO INDUSTRIA E COMERCIO DE PA, 21/09/2015, R\$1.137,50; ROLLAFIO INDUSTRIA E COMERCIO DE PA, 24/09/2015, R\$61,80; ROLLAFIO INDUSTRIA E COMERCIO DE PA, 24/09/2015, R\$129,78; ROLLAFIO INDUSTRIA E COMERCIO DE PA, 16/12/2015, R\$80,04; SINTEMAIS COMERCIO DE LAMINADOS SIN, 16/09/2015, R\$1.131,00; SINTEMAIS COMERCIO DE LAMINADOS SIN, 24/09/2015, R\$468,40; SINTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE LAM, 28/09/2015, R\$813,02; SINTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE LAM, 19/10/2015, R\$124,13; SMS STAMP INJET MATRIZARIA LTDA, 14/09/2015, R\$412,10; SMS STAMP INJET MATRIZARIA LTDA, 21/09/2015, R\$172,94; SMS STAMP INJET MATRIZARIA LTDA, 25/09/2015, R\$1.087,08; SMS STAMP INJET MATRIZARIA LTDA, 19/10/2015, R\$120,89; SMS STAMP INJET MATRIZARIA LTDA, 26/10/2015, R\$1.172,50; SOFJUU DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 18.752.629/0001-53, 10/11/2015, R\$ 301,88; SOFJUU DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 18.752.629/0001-53, 14/12/2015, R\$155,81; TEDE TRANSPORTES LTDA, 19/11/2015, R\$169,30; TEDE TRANSPORTES LTDA, 03/11/2015, R\$181,28; UNIMED VALE DOS SINOS - COOPERATIVA CNPJ 88.258.884/0001-20, 18/10/2015, R\$2.320,61; UNIMED VALE DOS SINOS - COOPERATIVA CNPJ 88.258.884/0001-20, 18/11/2015, R\$2.359,88; UNIMED VALE DOS SINOS - COOPERATIVA CNPJ 88.258.884/0001-20, 18/12/2015, R\$2.180,87; VIG INFORMÁTICA LTDA, 30/10/2015, R\$149,90; YES COURO E DESING LTDA ME, 02/10/2015, R\$531,08; YES COURO E DESING LTDA ME, 13/01/2016, R\$538,01; ZANETTI MULTI SERVICE LTDA, 24/12/2016, R\$589,00. "EM RAZÃO DOS FALIDOS NÃO TEREM APRESENTADO A RELAÇÃO DE CREDORES ATÉ O PRESENTE MOMENTO, FOI UTILIZADA A RELAÇÃO DE PROTESTOS CONSTANTE NO EVENTO16 - OFIC 2 E O VALOR DA CAUSA DO PEDIDO DE FALÊNCIA. SERVIDOR: JULIANA MAZZAFERRO. TÉCNICA JUDICIÁRIA JUIZ DE DIREITO: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA. VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO, 25 DE AGOSTO DE 2022. JUIZ DE DIREITO: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA."

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5030694-13.2021.8.21.0019/ RS AUTOR : MORAIS & SILVA CAFETERIA LTDA LOCAL: NOVO HAMBURGO DATA:22/08/2022 EDITAL Nº 10024125322 EDITAL DO ARTIGO 7º, § 2º E ARTIGO 114 – ADALEI Nº 11.101/2005 - VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO/RS. NATUREZA: AUTOFALÊNCIA -

PROCESSO: 5030694-13.2021.8.21.0019. AUTORA: MASSA FALIDA DE MORAIS & SILVA CAFETERIA LTDA. RÉ: MASSA FALIDA DE MORAIS & SILVA CAFETERIA LTDA. OBJETO: FAZ SABER QUE FOI REQUERIDO PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL O ENCERRAMENTO DO PROCESSO FALIMENTAR COM BASE NO DISPOSTO NO ARTIGO 114 – A DA LEI Nº 11.101/2005, PELO FATO DE OS BENS ARRECADADOS SEREM INSUFICIENTES PARA O PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS E CRÉDITOS CONCURSAIS. FICA ABERTO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA QUE OS INTERESSADOS SE MANIFESTEM E EVENTUALMENTE ADOTEM MEDIDAS PREVISTAS NO § 1º DO MESMO DISPOSITIVO, ESTANDO FIXADO O VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) PARA AS DESPESAS ESSENCIAIS. AINDA, SEGUER A PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES E AVISO DE QUE OS DOCUMENTOS QUE DERAM RAZÃO AO PRESENTE EDITAL ESTARÃO À DISPOSIÇÃO DAQUELES MENCIONADOS NO ARTIGO 8º DA LEI Nº 11.101/2005, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES A CONTAR DA PUBLICAÇÃO, JUNTO AO ESCRITÓRIO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL NA AV. CARLOS GOMES, 700, SALA 1003, MEDIANTE PRÉVIO AGENDAMENTO PELO TELEFONE (51) 3023 4411 OU ATRAVÉS DE SOLICITAÇÃO PELO ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@PERETIADVOGADOS.COM.BR. RELAÇÃO DE CREDORES: CLASSE I – TRABALHISTA: FISKUS CONTABILIDADE R\$ 6.307,07; CLASSE III – TRIBUTÁRIO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL R\$ 163.768,98; CLASSE VI – QUIROGRAFARIOS: BANCO DO BRASIL S/A R\$ 40.068,88; BANRISUL S/A R\$ 19.324,47; CAFÉ DO MERCADO COM CAFÉS ESPECIAIS R\$ 5.252,33; COMPANHIA ULTRAGAZ S/A R\$ 2.160,75; GENEBRA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI – ME R\$ 354,27; JOHANN ALIMENTOS LTDA R\$ 512,47; RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A R\$ 27.484,92. NOVO HAMBURGO 12 DE AGOSTO DE 2022. JUIZ DE DIREITO: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA. SERVIDOR: CÉSAR S. MARSOLA. SERVIDOR: JULIANA MAZZAFERRO. TÉCNICA JUDICIÁRIA JUIZ DE DIREITO: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA. VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO, 25 DE AGOSTO DE 2022. JUIZ DE DIREITO: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA."

"RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5017256-80.2022.8.21.0019/ RS AUTOR : VEDDER INDUSTRIA DE CALÇADOS EIRELI/AUTOR : FRATELLI INDUSTRIA DE CALÇADOS EIRELI LOCAL: NOVO HAMBURGO DATA:24/08/2022 EDITAL Nº 10024290423 EDITAL DO ART. 52, §1º E AVISO DO ARTIGO 7º, §1º, AMBOS DA LEI Nº 11.101/05. VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE NOVO HAMBURGO/RS. NATUREZA: RECUPERAÇÃO DE EMPRESA

PROCESSO: 5017256-80.2022.8.21.0019/RS. AUTORES: FRATELLI INDUSTRIA DE CALÇADOS EIRELI E VEDDER INDUSTRIA DE CALÇADOS EIRELI. OBJETO: FICAM INTIMADOS OS CREDORES, O DEVEDOR OU SEUS SÓCIOS E DEMAIS INTERESSADOS DE QUE AS EMPRESAS ACIMA PROPUSERAM EM 15/7/2022, PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO QUAL DISCORRERAM ACERCA DAS DIFICULDADES ECONÔMICAS FINANCEIRA QUE JUSTIFICAM A PRETENSÃO, A SABER: (I) O IMPACTO CAUSADO PELA PANDEMIA DE COVID-19; (II) O CANCELAMENTO DE PEDIDOS COM O PRINCIPAL CLIENTE, LOCALIZADO NO RIO DE JANEIRO, MOTIVADO PELO FECHAMENTO INTEGRAL DAS FRONTIERAS DO ESTADO E PELO ATRASO NAS ENTREGAS DEVIDO ÀS PARALIZAÇÕES OBRIGATORIAS DAS ATIVIDADES EM RAZÃO DE DECRETOS ENVOJANDO QUARENTENAS E DISTANCIAMENTO; (III) REDUÇÃO DE 70% (SESENTA POR CENTO) DA CAPACIDADE PRODUTIVA, GERANDO UMA CADEIA DE FATOS QUE LEVARAM AO ENDIVIDAMENTO; E (IV) AUMENTO DA INADIMPLÊNCIA, ALTA DO DÓLAR, QUEDA NA EXPORTAÇÃO, ESCASSEZ E AUMENTO DE CUSTO DE MATÉRIAS PRIMAS. FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SENDO NOMEDA PARA O EXERCÍCIO DO ENCARGO DE ADMINISTRADORA JUDICIAL A PESSOA JURÍDICA VON SALTIEL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, SOB A RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS AUGUSTO VON SALTIEL E GERMANO VON SALTIEL, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA RUA MANOELITO DE ORNELAS, N.º 55, SALA 1501, PRAIA DE BELAS, PORTO ALEGRE/RS, E-MAIL: VEDDER@VONSALTIEL.COM.BR. DEFERIU-SE O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS RECUPERANDAS COMPROVAREM O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA. DEFERIU-SE A DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS PARA QUE AS DEVEDORAS EXERCAM SUAS ATIVIDADES, MANTIDA A EXIGÊNCIA PARA O RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITÍCIOS, E FACULTADO O REQUERIMENTO FUNDAMENTADO DE DISPENSA PARA PARTICIPAR DE EVENTUAL LICITAÇÃO. DETERMINOU-SE A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES OU EXECUÇÕES CONTRA AS RECUPERANDAS, NA FORMA DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 11.101/2005, PERMANecendo OS RESPECTIVOS AUTOS NOS JUÍZOS ONDE SE PROCESSAM, RESSALVADAS AS AÇÕES PREVISTAS NOS §§1º, 2º E 7º DO ARTIGO 6º DA MESMA LEI. AS RELATIVAS AOS CRÉDITOS EXCETUADOS NA FORMA DOS §§ 3º, 4º E 5º DO ARTIGO 4º, PARA SUA EXCLUSÃO, DEPENDENDO DA PROVA DA REGULARIDADE E TIPICIDADE DOS CONTRATOS, SENDO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO A DECLARAÇÃO OU NÃO DA ESSENCIALIDADE DE BENS DAS DEVEDORAS, MANTIDA A PROIBIÇÃO DA ALIENAÇÃO OU CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE, NO PRAZO ANTES REFERIDO, SALIENTANDO QUE O PRAZO DA SUSPENSÃO DAR-SE-Á EM DIAS CORRIDOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA; DETERMINOU-SE QUE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS, O QUAL SERÁ CONTADO, IGUALMENTE, EM DIAS CORRIDOS, A PARTIR DA INTIMAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, "CAPUT", DA LEI Nº 11.101/05. INDEFERIU-SE A TUTELA DE URGÊNCIA POSTULADA PARA JUSTAÇÃO DOS EFEITOS DOS PROTESTOS. DEFERIU-SE A TUTELA DE URGÊNCIA POSTULADA PARA QUE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, FIQUEM AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS IMPEDIDAS DE REALIZAR TRAVAS BANCÁRIAS DURANTE O STAY PERIOD OU ATÉ A COMPROVAÇÃO DA EXTRAJURISDIÇÃO DO CRÉDITO PELAS VIAS PRÓPRIAS. DETERMINOU-SE O OFICIAMENTO AOS CREDORES ITAU UNIBANCO S.A., BANCO SAFRA S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO DO BRASIL S.A. E SICREDI, INFORMANDO DA TUTELA ORA DEFERIDA EM FAVOR DAS REQUERENTES. FOI DETERMINADA A INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, BEM COMO O CADASTRAMENTO DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA UNIÃO, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DO MUNICÍPIO DE SAPIRANGA/RS, RESPECTIVAMENTE, INTIMANDO-AS DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS AUTORAS. DETERMINOU-SE A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E À SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PARA A ANOTAÇÃO DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS REQUERENTES NOS REGISTROS CORRESPONDENTES. DETERMINOU-SE A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À DIREÇÃO DO FORO DA JUSTIÇA ESTADUAL DAS COMARCAS DE NOVO HAMBURGO/RS E SAPIRANGA/RS, ASSIM COMO À DIREÇÃO DO FORO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, IGUALMENTE, DESTA COMARCA DE NOVO HAMBURGO/RS E DA COMARCA DE SAPIRANGA/RS, COMUNICANDO O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS PARTES AUTORAS, INSTRUINDO OS OFÍCIOS COM CÓPIAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO. POR FIM, DETERMINOU-SE A INTIMAÇÃO DAS AUTORAS PARA O RECOLHIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DAS CUSTAS INICIAS NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL E EXTINÇÃO DA AÇÃO, COM A REVOGAÇÃO DO PROCESSAMENTO E AS DEMAIS A CADA 30 (TRINTA) DIAS. FICAM, TAMBÉM, AVISADOS OS CREDORES, NOS TERMOS DO §1º, DO ART. 7º DA LEI Nº 11.101/05, DE QUE DISPÕEM DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA OFERECEREM DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL SUAS HABILITAÇÕES OU SUAS DIVERGENCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS ABAIXO RELACIONADOS, AS QUAIS PODERÃO SER ENVIADAS AO EMAIL VEDDER@VONSALTIEL.COM.BR OU PROTOCOLADAS NO SITE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL WWW.VONSALTIEL.COM.BR. RELAÇÃO DE CREDORES: CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS: ADEMIR EDEMAR SANDER (569.846.260-72), R\$ 3.555,95; ADENIR DA SILVA (596.682.020-15), R\$ 3.324,46; ALCEDIR ROQUE PADILHA (742.523.210-34), R\$ 2.738,98; ALCINDO LUIZ TASCHEITO (615.798.660-34), R\$ 849,73; ALDA INES DA SILVA ZANCHIN (993.096.960-87), R\$ 2.637,74; ALDAIR JOSE BARBOSA (969.325.110-53), R\$ 2.073,93; ALEXSANDER DA CRUZ (114.797.399-79), R\$ 1.537,35; ALICE SALETTE KOLBA (661.175.500-50), R\$ 298,16; AMANDA HARNAU SCHUH (042.261.620-64), R\$ 275,52; AMÉLIA AQUILINA TINEO MALAVER (713.321.931-02), R\$ 489,90; ANA CLAUDIA MACHADO DA SILVA (043.613.210-94), R\$ 275,52; ANDERSON MONTEIRO (016.580.060-70), R\$ 4.729,24; ANDRE LUIS LECHNER (108.356.750-18), R\$ 2.487,09; ANDRESSA SALTIEL SELVA (029.657.070-26), R\$ 1.779,03; ANDRESSA VACARIANO PEREIRA (029.877.380-56), R\$ 838,72; ANDRIELI CRISTINA SELVA (038.044.620-04), R\$ 1.256,38; ARTHUR BORBA ORGUISHA (023.736.240-60), R\$ 573,25; BRUNO HENRIQUE FRIEDRICH (035.152.920-98), R\$ 3.130,84; BRUNO KANOFF DA CRUZ (710.532.399-04), R\$ 3.284,44; CARLOS A KUBICZEWSKI DOS SANTO (575.791.480-72), R\$ 4.236,77; CELITA RODRIGUES DA ROSA (003.479.460-38), R\$ 1.009,44; CELIVIO FERNANDES (196.444.180-34), R\$ 2.897,12; CÉSAR AUGUSTO WELZEL SANTOS (040.054.110-61), R\$ 2.079,49; CLAIR ANTONIO CARDOSO (703.809.450-53), R\$ 3.214,84; CLAUDIMIR DOS SANTOS (002.782.150-17), R\$ 1.748,26; CLEISON CARLOS SELVA (052.725.280-85), R\$ 2.904,24; CLEITON WELZEL DOS SANTOS (037.801.260-60), R\$ 2.284,23; CLEUSA PERIN (002.269.340-80), R\$ 595,86; CRISTIANE MARIA CARAVETTA (019.639.500-38), R\$ 2.284,46; DANIEL PEREIRA DE LIMA (002.056.950-51), R\$ 609,99; DANIELA REGINA WERLE (842.699.600-00), R\$ 1.561,26; DEBORA GABRIELA FLORES PALUINO (055.215.850-01), R\$ 286,63; DIONATAN MAURINA (013.923.570-12), R\$ 2.064,93; DIONIRA DA ROSA BORGES (519.737.150-15), R\$ 2.540,03; EDILEIA FREESE DOS SANTOS (824.133.470-20), R\$ 2.452,86; ERONDIANA VIEIRA (667.539.100-34), R\$ 3.730,70; FABIANO KLAUJCK (001.330.280-97), R\$ 1.562,00; FERNANDA OLIVEIRA C SCHNUR (023.796.300-71), R\$ 2.221,20; GENECI OSEAS DA SILVA (010.183.550-73), R\$ 1.924,86; GILMAYR PEREIRA DA SILVA (610.211.990-87), R\$ 1.473,11; ILCE DE OLIVEIRA GONCALVES (009.234.790-82), R\$ 1.886,06; INDIARA SOARES (059.601.940-82), R\$ 557,84; INGRID PETZINGER (502.784.400-91), R\$ 574,11; IRMA RIBEIRO (000.027.520-42), R\$ 3.612,35; ISAUARA VAZ DE OLIVEIRA GEHLEN (966.006.640-72), R\$ 969,46; ITAMARA LOPES (005.674.120-08), R\$ 555,03; IVAN DA SILVA (017.617.470-29), R\$ 2.994,99; JAIRO FERNANDO RHEINHEIMER (608.894.700-49), R\$ 3.778,22; JEAN CARLOS DE SOUZA ZIMMER (005.553.240-05), R\$ 305,00; JEREMIAS SOUZA DA CONCEIÇÃO (575.573.270-04), R\$ 1.500,55; JESSICA WELZEL DOS SANTOS (029.294.980-48), R\$ 2.477,07; JOAO ANTONIO FERREIRA SANTOS (269.115.900-00), R\$ 765,60; JOAO BATISTA CARDOSO DA SILVA (557.686.280-53), R\$ 1.623,13; JOEL MACHADO LEITE (790.091.070-00), R\$ 3.747,16; JONATAN JUNIOR FACHIN (035.160.030-22), R\$ 1.572,65; JORGE CLENIYR DE SOUZA FERNANDE (002.605.360-83), R\$ 1.581,31; JOSE MAURICIO DOS ANJOS BRAGA (000.814.030-89), R\$ 3.595,01; JOSEANE ANDREA KEHL (006.791.170-67), R\$ 2.210,61; JULIANA DE LIMA DA SILVA (030.842.030-67), R\$ 1.660,39; JULY CAROLINA JIMENEZ BOTTINI (603.028.560-21), R\$ 573,25; LEANDRO DE OLIVEIRA MENEZES (916.295.510-15), R\$ 2.758,87; LEVI HOPPE FREITAS (615.781.690-20), R\$ 409,64; LUAN DE OLIVEIRA GALSJK (055.222.130-94), R\$ 1.189,39; LUJANA DA SILVA SANTOS (021.437.420-37), R\$ 1.804,97; LUCAS FACHIN BENEDITO (035.026.230-66), R\$ 1.566,38; LUIS CARLOS CAMARGO (010.200.190-84), R\$ 4.936,97; LUIZ ALVES FAGUNDES (589.845.779-87), R\$ 2.730,12; LUIZ MATHIEUS FORMALHO PEREIRA (101.146.369-58), R\$ 2.051,23; MARCILIANO ANTONIO MULLER (934.433.030-29), R\$ 3.546,68; MARCOS DANIEL DA SILVA (002.056.980-77), R\$ 2.596,01; MARCOS KERSCHNER (783.225.290-15), R\$ 3.738,57; MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA (006.652.720-14), R\$ 1.560,49; MARIA JURACI DE LIMA BORGES (643.418.870-68), R\$ 2.188,09; MARIA ROSANE DA SILVA (550.421.200-68), R\$ 738,10; MARILENE MELFIOR REIS (031.951.350-51), R\$ 1.810,41; MARINES ALVES (017.419.080-86), R\$ 2.505,11; MARISE FATIMA SILVEIRA

DE SOUZ (887.811.940-72), R\$ 2.729,26; MARLEI RODRIGUES DOS SANTOS (576.979.810-68), R\$ 573,25; MONICA MJRIEL DA SILVA (021.405.840-90), R\$ 1.234,06; NATALINA SANTOS BENEDITO (000.316.450-03), R\$ 2.210,61; NATALINO SAMPAIO (460.191.110-91), R\$ 1.231,07; NERI MACHADO MOREIRA (558.620.470-34), R\$ 3.376,71; NEUSA VAZ IANZER (749.807.779-53), R\$ 2.664,84; NIDIA CAROLINE CABERLON (902.261.270-87), R\$ 7.977,49; NOELI RODRIGUES (615.799.800-82), R\$ 1.132,88; ODILON ANTONIO SANTOS DA SILVA (635.763.920-68), R\$ 3.518,36; OSMAR CAMARGO (720.049.830-00), R\$ 3.612,50; OSMAR DESSEBESSEL (815.746.909-06), R\$ 1.560,23; PAMELA STEPHANIE BRUSIUS STEIH (030.842.810-25), R\$ 1.196,21; PEDRO ADAO HUHNFLIEHSCH (007.651.210-00), R\$ 3.737,55; PEDRO ALMIR ROBECK (695.587.010-68), R\$ 1.611,93; RENATO DOLESQUE (004.863.430-14), R\$ 1.929,84; ROGEIO ESPICH (001.992.000-84), R\$ 2.152,44; ROSELEI TIBURSKI (904.169.530-34), R\$ 2.653,75; RUDINEI ZIMMER (588.525.650-00), R\$ 1.087,06; SEBASTIAO SANTOS BAPTISTA (601.810.010-04), R\$ 3.505,69; SIMONE ANTONIA DA SILVA (041.705.070-45), R\$ 1.447,79; SIRLEI DE FATIMA DOS SANTOS (996.199.110-91), R\$ 1.668,39; TACIANI DA LUZ (047.032.980-74), R\$ 573,25; TATIANE ANTONIA DA SILVA (020.909.430-33), R\$ 1.722,13; TATIANE RIBEIRO DOS SANTOS (021.759.190-64), R\$ 1.146,52; THALIA GONCALVES FLORES (055.358.390-51), R\$ 2.964,40; VALDEMAR DESSEBESSEL (002.560.710-39), R\$ 1.981,51; VALDIR LIMA DE SOUZA (712.908.859-15), R\$ 7.002,96; VALDOMIRO SARAIVA DA SILVA (010.059.350-09), R\$ 3.258,36; VANDA NADALE MACHADO (535.886.300-15), R\$ 3.213,71; VILMAR DA SILVA (035.105.580-06), R\$ 2.950,90; VILMAR DE LIMA BORGES (610.224.620-91), R\$ 1.428,68; WINSTNY NATHANIELY MAGO OJEDA (708.934.982-97), R\$ 275,52; ZELINDO TAVARES (661.175.500-49), R\$ 2.834,47; SANDRA DOS SANTOS WINKELMANN (832.948.480-72), R\$ 6.289,17; VALDECIR ANTUNES BORGES (882.903.790-72), R\$ 7.395,02; ELISANDRA CORREA P SANDER (997.453.720-72), R\$ 6.170,18; SANDRO ADEMAR VOLTZ (661.987.800-82), R\$ 5.576,11; JUCELIA VEIGA BARBOSA (002.396.130-90), R\$ 2.100,53; ELENIR PITHAN DONDE (005.542.310-85), R\$ 8.481,35; ALEXARMINDO WILBERT (005.863.330-88), R\$ 6.445,21; CLODOMIRO RIBEIRO (954.268.170-49), R\$ 5.391,06; THAYNA DE LORENO (050.001.190-70), R\$ 2.177,26; CRISTINA ANGELICA AGNIEL (653.579.570-53), R\$ 2.718,34; RAQUEL DA ROSA (020.040.310-07), R\$ 4.000,00; CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFARIOS: RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (02.016.442/0001-62), R\$ 90.631,24; A. BUEHLER SA CURTUME (89.716.583/0001-65), R\$ 30.311,25; AGRO STILLO IND E COMERCIO DE COURO EIRELI (15.103.040/0001-36), R\$ 53.875,00; AHB COMERCIO E REPRESENT LTDA (89.631.774/0001-24), R\$ 7.986,51; AKOREL SUPRIMENTOS CORPORATIVOS (87.271.854/0001-90), R\$ 6.163,12; ALEZE IND TEXTIL LTDA (90.187.063/0001-91), R\$ 2.622,60; ART PEL COMPONENTES PARA CALCAD (03.280.803/0001-36), R\$ 13.834,25; ATTA INJETADOS DE SOLADOS LTDA (07.352.128/0001-63), R\$ 25.140,30; BABY LEATHER INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA (05.840.801/0001-89), R\$ 76.618,24; BRENNTECH INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALCADOS LTDA (36.046.174/0001-32), R\$ 17.756,73; CAIM E LIAISON IND COM COURO E (07.443.788/0001-02), R\$ 43.463,38; CAPRIPE PAPEIS E EMBALAGENS LTDA (13.764.497/0001-66), R\$ 27.399,20; CARTONAGEM SAFT LTDA (97.748.917/0001-00), R\$ 2.188,14; COMERCIAL GAUCHA DE COMPONENTES PARA CALCADOS LTDA (89.888.200/0001-36), R\$ 6.258,09; COMPONENTES PARA CALCADOS SVA EIRELI (97.381.420/0001-05), R\$ 40.111,26; CRISTAL TEXTIL LTDA (88.104.047/0001-46), R\$ 1.625,4; DALPIAZ ACABAMENTOS EM COUROS LTDA (06.110.630/0001-03), R\$ 94.769,94; DIMEL MATERIAS DE EMBALAGEM LT (89.184.238/0001-28), R\$ 5.381,45; DUBLAUTO GAUCHA IND E COM DE COMP PI CALCADOS LTDA (05.473.430/0001-44), R\$ 17.594,00; ECOFLUX ESPUMAS TECNICAS LTDA (17.304.302/0001-56), R\$ 7.247,78; EDUARDO A SCHEMES CIA LTDA (06.212.479/0001-06), R\$ 17.376,79; ENDUTEX BRASIL LTDA - FL SAPIRA (00.849.899/0005-09), R\$ 6.178,50; FORMAX QUIMPLAM COMPONENTES PARA CALCADOS LTDA (91.807.149/0003-02), R\$ 43.463,38; FORMELLO FORMAS LTDA (09.136.415/0001-61), R\$ 42.887,33; FREUDENBERG NAO TECIDOS LTDA (62.174.644/0001-53), R\$ 48.721,03; HAMBURGO CARGAS LTDA (01.679.681/0001-29), R\$ 11.950,06; INOVAPEL COMERCIAL TEXTIL LTDA (30.075.983/0001-96), R\$ 6.510,92; INST BRAS DE TEC DO COURO CAL E ARTEFATOS - IBTEC (87.190.161/0001-73), R\$ 19.547,01; JOTACASS INDUSTRIA COMERCIO LT (02.888.481/0002-20), R\$ 10.380,70; KUNDEN SISTEMAS DE INFORMATICA (12.370.096/0001-69), R\$ 16.292,37; LC COMPONENTES E ACESSORIOS PARA CALCADOS LTDA (11.029.034/0001-25), R\$ 34.395,79; LINHANYL SUL LINHAS P CONSER LTDA (88.108.949/0001-50), R\$ 385,36; MARPELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA (04.563.073/0001-42), R\$ 53.028,79; MAURICIO A KUNTZLER IND COM REP (91.321.893/0001-22), R\$ 504,19; MONTELUZ S.A. (.), R\$ 326.375,09; NATUR INDUSTRIA DE COUROS LTDA (90.309.188/0001-47), R\$ 34.112,76; NH DUBLAGEM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP (20.535.074/0001-30), R\$ 4.740,00; PAQUETA EMPREENDIMENTOS IMOBILI (07.148.469/0001-11), R\$ 368.000,00; PRISMA INDUSTRIA E COMERCIO DE TERMOPLASTICOS E SINTERIZADOS LTDA (10.373.507/0005-78), R\$ 62.685,00; QUIMCOLLA IND. QUIMICA LTDA (07.391.925/0001-50), R\$ 12.509,43; QUIMOPREN INDUSTRIA QUIMICA LTDA (91.693.929/0001-07), R\$ 103.074,08; REAL COUROS LTDA (00.099.059/0001-89), R\$ 59.775,06; RECMASTER RECUPERADORA DE PLASTICOS EIRELI (22.093.107/0001-64), R\$ 2.930,00; RODONAVES TRANSP E ENCOMENDAS LTDA (44.914.992/0227-77), R\$ 1.890,19; STEIN IND COM E REPREL LTDA (01.193.247/0002-15), R\$ 9.168,13; TACOSOLA BORRACHAS LTDA (89.313.720/0001-10), R\$ 3.584,92; TECNOCAL COMPONENTES PARA CALCADOS LTDA (73.804.239/0001-98), R\$ 4.371,65; TELLAO TEXTIL LTDA (00.009.491/0003-01), R\$ 6.303,14; TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA (95.591.723/0012-71), R\$ 1.326,74; UPS DO BRASIL REMESSAS EXPRESSAS LTDA (74.155.052/0001-73), R\$ 1.636,84; WOLFSTORE INDUSTRIA TEXTIL LTDA (00.719.663/0001-60), R\$ 7.120,78; WPC CENTER IND DE PROD DE PLASTICO LTDA (21.161.607/0001-23), R\$ 38.456,88; ZAHONERO INDUSTRIA E COM DE ESP (87.439.626/0001-87), R\$ 33.059,03; PAQUETA EMPREENDIMENTOS IMOBILI (07.148.469/0001-11), R\$ 15.000,00; CELETEC COM E INSTALACOES LTDA (04.206.119/0001-76), R\$ 775,54; COMISSARIA ULTRAMAR DESP INTERNAC LTDA (33.107.428/0002-89), R\$ 546,06; MARX INDUSTRIA EM EMBALAGENS LTDA (07.418.564/0001-98), R\$ 3.026,01; MENDONÇA E STEIGER ADVOCADO (29.182.887/0001-68), R\$ 12.000,00; TELEFONICA BRASIL S/A (02.558.157/0001-62), R\$ 843,7; BANCO DO BRASIL S/A (00.000.000/0001-91), R\$ 40.734,60; BANCO DO BRASIL S/A (00.000.000/0001-91), R\$ 130.012,88; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (00.360.305/0001-04), R\$ 32.917,83; BANCO ITAÚ (60.701.190/0001-04), R\$ 404.572,93; BANCO SAFRA (58.160.789/0001-28), R\$ 536.176,34; SICREDI (95.213.211/0001-19), R\$ 685.203,14; BANCO DO BRASIL S/A (00.000.000/0001-91), R\$ 116.568,27; BANCO DO BRASIL S/A (00.000.000/0001-91), R\$ 920.986,91; BANCO DO BRASIL S/A (00.000.000/0001-91), R\$ 37.814,47; BANCO BRADECO (60.746.948/0001-12), R\$ 21.713,94; BANCO SAFRA (58.160.789/0001-28), R\$ 136.219,35; SICREDI (95.213.211/0001-19), R\$ 172.404,90; PLATINUM FIDC MULTISSETORIAL (62.285.390/0001-40), R\$ 4.528,15; PORTO NP - FUNDO DE INVESTIMENTO (15.558.603/0001-80), R\$ 152.011,36; BANCO SAFRA (58.160.789/0001-28), R\$ 85.879,35; BANCO DO BRASIL S/A (00.000.000/0001-91), R\$ 33.951,02; JPF FOMENTO MERCANTIL LTDA (16.942.458/0001-08), R\$ 6.527,21; FREUNDE INCORPORADORA LTDA (11.633.505/0001-00), R\$ 1.102.961,35; MABE KREMER FOMENTO MERCANTIL LTDA (23.447.156/0001-17), R\$ 405.931,77; CARLOS AUGUSTO KREMER (967.286.800-63), R\$ 515.083,10; CLASSE VI - ME OU EPP: A D CASSANEGO CIA LTDA (05.990.255/0001-62), R\$ 94,00; ADF COM DE DUB DE TECIDOS LTDA M (20.105.584/0001-77), R\$ 13.565,24; APEC INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALCADOS LTDA (11.135.059/0001-03), R\$ 5.262,86; ARTEKORTE NAVALHAS E MATRIZES (05.152.981/0001-06), R\$ 14.550,33; ATENA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA (10.768.545/0001-04), R\$ 27.000,00; ATHENAS INDUSTRIA GRAFICA E EMBALAGENS LTDA (90.206.855/0001-66), R\$ 196.596,53; CASA DA CESTA BASICA LTDA (11.505.828/0001-18), R\$ 3.359,58; CCL SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA (12.271.020/0001-86), R\$ 26.000,00; CHAPADAO DO SUL LOGISTICA LTDA (73.931.248/0001-74), R\$ 5.175,73; CLAUDIA ADRIANE REIS (08.869.526/0001-14), R\$ 2.857,16; CONTABIL ALFA ASSessorIA EMPRESARIAL LTDA (04.195.784/0001-01), R\$ 53.200,00; CROQUII COMERCIO DE BIJUTERIAS E ACESSORIOS LTDA ME (11.690.434/0001-87), R\$ 7.887,38; CURTUME SANTA MARIA LTDA (07.667.284/0001-13), R\$ 21.900,00; DEEMBAS EMBALAGENS LTDA (93.201.101/0001-01), R\$ 70.802,36; DIEIEMS ALESSOM HEYLMANN (21.884.541/0001-08), R\$ 10.978,01; ELO METALS PARA CALCADOS LTDA (12.579.711/0001-64), R\$ 7.394,00; EXODO COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE CALCADOS LTDA (37.852.470/0001-93), R\$ 3.477,29; FALUBI COMERCIO DE SERVICOS EM ANALISE DE CREDITO LTDA ME (14.848.843/0001-57), R\$ 1.638,43; GRAFICA MARX LTDA (04.602.262/0001-87), R\$ 477,71; HL INOVACOES EM TECIDOS E DUBLA (22.911.397/0001-06), R\$ 103.869,16; ILDO ANTONIO HECK (07.908.928/0001-18), R\$ 2.825,00; INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS SANLEY LTDA (05.039.465/0001-70), R\$ 2.397,00; INTERTEC COMPONENTES EIRELI - ME (07.727.377/0001-50), R\$ 1.947,32; J. PETRY PECAS E MAQUINAS PARA CALCADOS LTDA (43.023.227/0001-65), R\$ 6.699,46; JAIR SULZBACHER (23.672.169/0001-93), R\$ 3.000,00; JASON DANIEL PACHECO EIRELI (19.846.950/0001-60), R\$ 8.028,22; JOANA ZENDRON FRISCHKNECHT (40.089.354/0001-79), R\$ 4.028,00; JOSE RONALDO COMERCIO E REPRESENTACOES (11.199.952/0001-45), R\$ 30.837,40; LEANDRO ZANCHET (15.568.735/0001-93), R\$ 11.209,13; LITERATTA PAPELARIA LTDA (04.225.032/0001-46), R\$ 625,86; LMCA ASSessorIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (04.202.035/0001-64), R\$ 1.313,90; LUCIANO MARCIAL RIBEIRO DAVID ME (27.282.743/0001-58), R\$ 92.932,19; MARFIM TEXTIL RS LTDA (92.990.704/0001-77), R\$ 3.631,00; MATTE PARTICIPACOES SOCIETARIAS (23.858.291/0001-59), R\$ 8.702,40; MECANICA DR CAR LTDA ME (15.217.841/0001-22), R\$ 1.912,67; MEGA TONER SUPRIME DE INFO LTDA (09.408.482/0001-98), R\$ 644,00; METAL WICKERT FABRICAÇÃO DE NAVALHAS E MATRIZES LTDA (33.826.775/0001-70), R\$ 19.024,07; MILVO GONCALVES (08.194.416/0001-08), R\$ 5.228,80; MULTIPLAST IND E COM EMBALAGENS EIRELI (12.441.746/0001-10), R\$ 9.450,00; NAVALHAS GOLFETTO LTDA (10.520.953/0001-34), R\$ 15.087,12; NEW B COMERCIO DE CALCADOS LTDA EPP (01.598.250/0001-38), R\$ 2.874,67; NMB COMERCIO DE PRODUTOS PARA CALCADOS EIRELI (08.355.868/0001-16), R\$ 23.169,40; PALMISOLA IND DE PALMILHAS EIRELI (08.623.469/0001-99), R\$ 80.524,56; PH TEXTIL LTDA (15.196.630/0001-50), R\$ 17.938,60; PH TINGIMENTO LTDA ME (20.944.266/0001-08), R\$ 44.078,48; PHOENIX CALCADOS EIRELI (29.853.288/0001-29), R\$ 10.535,00; RD INDUSTRIA DE INJETADOS PLASTICO LTDA (35.625.928/0001-46), R\$ 2.682,50; ROLLAFIO IND E COM DE PASSAMANÁ (01.462.891/0001-60), R\$ 6.156,08; BELSINOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (05.696.464/0001-06), R\$ 56.940,71; SHALOM COMERCIO DE COUROS LTDA (92.980.796/0001-04), R\$ 29.789,12; SHEL NET INFORMATICA LTDA (11.033.411/0001-08), R\$ 226,51; SINTETIK PINT COMERCIO DE COMPONENTES PARA CALCADOS LTDA ME (04.421.762/0001-12), R\$ 9.843,36; SN INDUSTRIA E COMERCIO DE MATRIZES LTDA (02.691.714/0001-19), R\$ 7.900,33; SS INDUSTRIA E COMERCIO DE MATRIZES LTDA (09.688.753/0001-06), R\$ 12.071,89; STILLU S TEXTIL LTDA (02.999.787/0001-72), R\$ 1.087,00; STRATTI COUROS EIRELI (11.629.230/0001-00), R\$ 61.084,52; SULTEKAL COMERCIO DE PRODUTOS PARA CALCADOS LTDA (09.431.767/0001-40), R\$ 10.742,33; UNIVERSAL INDUSTRIA DE EMBALAGE (04.467.186/0001-44), R\$ 135.918,38; VALESHOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (36.234.233/0001-04), R\$ 8.777,26; WILIAN SCHMOELLER (25.530.837/0001-73), R\$ 2.038,70; ECOCLAP COM DE MAT P MOVEIS (15.772.109/0001-14), R\$ 29,98; GBRASIL INDUSTRIA DE PAPEIS EIRELI ME (28.011.761/0001-06), R\$ 8.336,48; POLYGRAPH INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS E PRODUTOS GRAFICOS EIRELI (39.820.276/0001-51), R\$ 16.074,50; CODIGUS INDUSTRIA GRAFICA LTDA - ME (23.256.815/0001-31), R\$ 863,06; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS (01.888.303/0001-55), R\$ 641,00; GIGA NET INFORMATICA LTDA ME (09.509.653/0001-75), R\$ 149,90; JABES ELIZIER DA SILVEIRA FEIJO ME (21.134.327/0001-26), R\$ 3.285,00; JOAO GILBERTO CEZAR FERREIRA (35.934.916/0001-01), R\$ 230,00; KVA INFORMATICA LTDA (12.079.795/0001-54), R\$ 830,00; MICOAN CAVALHEIRO FERREIRA (37.887.978/0001-27), R\$ 242,00; TOSCANA COMERCIO DE COUROS LTDA (37.779.475/0001-38), R\$ 72.915,98. TOTAL TRABALHISTAS: R\$ 291.387,81. TOTAL QUIROGRAFARIOS: R\$ 7.495.173,26. TOTAL ME OU EPP: R\$ 1.451.566,28. TOTAL GERAL: R\$ 9.238,127,35. NOVO HAMBURGORS, 18 DE AGOSTO DE 2022. JUIZ: DR. ALEXANDRE KOSBY BOEIRA. SERVIDOR: _____, OFICIAL ESCRIVENTE. JUIZ DE DIREITO: _____, ALEXANDRE KOSBY BOEIRA. VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO, 25 DE AGOSTO DE 2022. JUIZ DE DIREITO: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA.

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5017601-46.2022.8.21.0019/ RS AUTOR : TOSCANA COMERCIO DE COUROS LTDA/AUTOR : MATTE PARTICIPACOES SOCIETARIAS EIRELI LOCAL: NOVO HAMBURGO DATA:22/08/2022 EDITAL Nº 10024123128 EDITAL DE FALÊNCIA ART. 99, § P.U. DA LEI Nº 11.101/05 VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE NOVO HAMBURGO. NATUREZA: FALÊNCIA

PROCESSO: 5017601-46.2022.8.21.0019. FALIDA: MATTE PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA E TOSCANA COMERCIO DE COUROS LTDA. O DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA EMPRESARIAL DE NOVO HAMBURGO, DR. ALEXANDRE KOSBY BOEIRA, FAZ SABER A TODOS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL QUE NA DATA DE 03/08/2022, FOI DECRETADA A FALÊNCIA DA EMPRESA SUPRA REFERIDA, MARCANDO AOS CREDORES O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PARA APRESENTAREM SUAS DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS RELACIONADOS, AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, DR. JOAQUIM MILANI, ATRAVÉS DO E-MAIL JOAQUIM@WVF.ADV.BR. INFORMAÇÕES PELOS FONES (51) 3933-4541 E (51) 9.8422-4000. VISTOS. MATTE PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA., (MATTE PARTICIPACOES OU "POSITANO LEATHERS"), INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 23.858.291/0001-59, COM SEDE NA RUA ALBERTO SCHMIDT, Nº 518, BAIRRO CENTENÁRIO, EM SAPIRANGA/RS, CEP 93.800-312, E TOSCANA COMERCIO DE COUROS LTDA., ("TOSCANA"), INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 37.779/0001-38, COM SEDE NA RUA GOIÂNIA, Nº 55, BAIRRO CENTENÁRIO, AMBAS NA COMARCA DE SAPIRANGA/RS, CEP 93.800-314, DENOMINADAS DE GRUPO MATTE, REQUERERAM, EM JUÍZO, A DECRETAÇÃO DE SUA FALÊNCIA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 97, INCISO I, C/C ARTIGO 105, AMBOS DA LEI Nº 11.101/05. APÓS JUSTIFICAREM A COMPETÊNCIA DESTES JUÍZO REGIONAL EMPRESARIAL, EM RAZÃO DE SUA ABRANGÊNCIA, RELATARAM QUE FORMAM UM GRUPO ECONÔMICO, POIS AMBAS AS EMPRESAS POSSUÍM SEDE NO MESMO IMÓVEL DE ESQUINA, APENAS COM ENTRADAS DIFERENTES, UMA PARA CADA RUA QUE FORMA A ESQUINA DOS SEUS RESPECTIVOS LOGRADOUROS. ALÉM DISSO, ALEGAM QUE ATUAM NO MESMO RAMO DE ATIVIDADE, SOBRE ADMINISTRAÇÃO UNIFICADA, COM VINCULAÇÕES DE ATIVOS E PATRIMÔNIO EM COMUM, DESENVOLVENDO SUAS ATIVIDADES ATRAVÉS DOS MESMOS EQUIPAMENTOS, ANGIARIANDO CLIENTES COMO SE UNICAS FOSSEM, DENTRE OUTRAS LIGAÇÕES, ASSIM DEVENDO O PROCESSAMENTO OCORRER MEDIANTE LITISCONSÓRCIO ATIVO, PARA O QUAL NÃO HÁ VEDAÇÃO LEGAL. ELENCARAM, OUTROSSIM, QUE O GRUPO MATTE É COMPOSTO POR EMPRESAS PRODUTORAS DE COUROS SEMACABADOS E ACABADOS, DE PRODUÇÃO 100% (CEM POR CENTO) BOVINA, ATUANDO NO MERCADO BRASILEIRO E INTERNACIONAL, NOS SEGMENTOS DE CALÇADOS, BOLSAS, ARTEFATOS E ESTOFAMENTO. CONTUDO, A DESPEITO DA CRISE ECONÔMICA DESDE HÁ MUITO IMPOSTA AO SETOR, O FATO É QUE SOFRERAM UM IMPACTO POR DEBILIDADES NEGATIVAS A PARTIR DA ECLOSÃO DA PANDEMA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONSIDERANDO AS RESTRIÇÕES IMPOSTAS POR DECRETOS GOVERNAMENTAIS, DESDE ENTÃO, O QUE REDUNDOU EM INEVITÁVEL RETRAÇÃO ECONÔMICA, DE TAL SORTIE QUE, NO ANO DE 2021 ACABOU REDUNDOANDO NO ENCERRAMENTO DAS SUAS ATIVIDADES, COM RESULTADO NEGATIVO NO MONTEANTE R\$ 1.365.159,21 (UM MILHÃO, TREZENTOS E SEXTENTA E CINCO MIL, CENTO E CINQUENTA E NOVE REAIS) DE PREJUÍZO. SUSTENTAM, EM FACE DISSO, NÃO HAVER UMA PERSPECTIVA DE MELHORA NO CENÁRIO DAS EMPRESAS, VISTO QUE AS REQUERENTES NÃO TÊM CONDIÇÕES DE ARCAR COM OS CUSTOS FIXOS DE UM PERÍODO TÃO LONGO COM BAIXA PRODUTIVIDADE AO FINAL, COM BASE EM PASSAGENS JURISPRUDENCIAIS E LIÇÕES DOUTRINÁRIAS COLACIONADAS, PUGNANTEM PELA PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA, MEDIANTE AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS E DE PRAZE, BEM COMO SOLICITARAM, AINDA, O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS APÓS A REALIZAÇÃO DO ATIVO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 84, INCISO III, DA LEI Nº 11.101/05. INSTRUÍRAM O PROCESSO COM INSTRUMENTO DE MANDATO, CÓPIAS DE SEU ESTATUTO SOCIAL, E DEMAIS DOCUMENTOS, CONSTANTES DO ANEXOS 2 A 10 DO EVENTO 1. DERAM, À CAUSA, O VALOR DE R\$ 8.383.375,42 (OITO MILHÕES, TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS). INSTRUÍRAM A INICIAL COM A DOCUMENTAÇÃO ANEXADA AO EVENTO 1. APÓS CUMPRIMENTO DE ORDEM VISANDO À EMENDA À INICIAL, PERTINENTE AOS DOCUMENTOS FISCAIS DE AMBAS AS EMPRESAS (EVENTO 3), SOBREVEIO A MANIFESTAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DO EVENTO 8, VINDO OS AUTOS, ATO CONTÍNUO, CONCLUSOS PARA EXAME. É O BREVE RELATÓRIO, PASSO A DECIDIR. RECEBO A EMENDA À INICIAL (EVENTO 8, EMENDAINIC15), EIS QUE ATENDIDA PELAS AUTORAS A DETERMINAÇÃO JUDICIAL LANÇADA NO EVENTO 3, DESPADEC1. TRATA-SE DE PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA COM FUNDAMENTO NA CONFISSÃO DE INSOLVÊNCIA POR PARTE DAS REQUERENTES "VISTO QUE NÃO TÊM CONDIÇÕES DE ARCAR COM OS CUSTOS FIXOS DE UM PERÍODO TÃO LONGO COM BAIXA ATIVIDADE", INSTRUÍDO COM O SUBSTRATO DOCUMENTAL NECESSÁRIO PARA O CONHECIMENTO DO PEDIDO. A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA COMPROVA QUE AS EMPRESAS ATUAM, EFETIVAMENTE, EM CONJUNTO, NA FORMA REFERIDA EXPRESSAMENTE NA INICIAL, PORQUANTO "OBSERVA-SE QUE AS SEDES DA MATTE PARTICIPACOES E DA TOSCANA SÃO NO MESMO IMÓVEL, POIS EMBORA OS ENDEREÇOS INDICADOS SEJAM DISTINTOS, ISSO OCORRE EM VIRSUADE DO IMÓVEL, SER LOCALIZADO EM UMA ESQUINA E POSSUIR ENTRADAS EM AMBAS AS VIAS. LOGO, CONSIDERANDO QUE AS EMPRESAS ATUAM SOBRE ADMINISTRAÇÃO UNIFICADA, COM VINCULAÇÕES DE ATIVOS E PATRIMÔNIO EM COMUM, DESENVOLVENDO SUAS ATIVIDADES ATRAVÉS DOS MESMOS EQUIPAMENTOS". ASSIM, DEVE O PEDIDO DE FALÊNCIA SER PROCESSADO COMO UM GRUPO ECONÔMICO. RESSAI DOS